

DOU
Diário Oficial da União
09.nov.23



III - ONGS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Organizações não governamentais;
- b) Sindicatos e representantes de classe; e
- c) Organizações religiosas.

IV - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades e outras instituições de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI ICMBio Salgado Paraense à Gerência Regional Norte do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe do NGI ICMBio Salgado Paraense, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional Norte, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA VIEIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 756/GM/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Realoca, permuta e altera categorias de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 13 e 14, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e de acordo com o que constam dos Processos Administrativos nº 48390.000064/2023-95 e nº 48330.000027/2023-91, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas, na forma do anexo, as seguintes permutas na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério:

I - Secretaria Executiva:

- a) 1 (um) Cargo Comissionado Executivo (CCE 1.15), de Subsecretário, da Subsecretaria de Governança, Estratégia e Parcerias por 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 1.15); e
- b) 1 (uma) Função Executiva (FCE 1.15), de Subsecretário, da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração por 1 (um) Cargo Comissionado Executivo (CCE 1.15).

II - Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

- a) 1 (um) Cargo Comissionado Executivo (CCE 1.13), de Coordenador-Geral, do Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral, por uma 1 (uma) Função Comissionada (FCE 1.13); e
- b) 1 (uma) Função Executiva (FCE 1.13) de Chefe de Gabinete por 1 (um) Cargo Comissionado Executivo (CCE 1.13).

Art. 2º Ficam efetivadas, no âmbito da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e da Consultoria Jurídica, as seguintes realocações:

I - Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

- a) 2 (dois) Cargos Comissionados Executivos (CCE 3.07), de Chefe de Projeto II, do Departamento de Planejamento e Política Mineral, para 2 (dois) Cargos Comissionados Executivos (CCE 3.07), de Chefe de Projeto II, da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- b) 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 3.10), de Coordenador de Projeto, da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, para 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 3.10), de Coordenador de Projeto, do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração;
- c) 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 3.07), de Chefe de Projeto II, do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração, para 1 (uma) Função Comissionada Executiva (FCE 3.07), de Chefe de Projeto II, do Departamento de Planejamento e Política Mineral.

II - Consultoria Jurídica:

- a) 1 (uma) Função Executiva (FCE 1.07) de Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos do Setor Elétrico para a Coordenação de Gestão Administrativa.

Art. 3º As alterações decorrentes das realocações, permutas e alterações das denominações e categorias de cargos e funções de confiança de que tratam os arts. 1º e 2º serão refletidas:

I - no regimento interno, quando houver; e

II - nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental ou estatuto, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em sete dias úteis após a sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (Anexo II, alínea "a", do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CONSTANTE NO DECRETO Nº 11.492, DE 17 DE ABRIL DE 2023				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA APÓS PERMUTA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PARCERIAS	1	Subsecretário	CCE 1.15	SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PARCERIAS	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13		1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10		1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	FCE 1.15	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13		1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	CCE 1.07	Divisão	8	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07	Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente	CCE 2.07		3	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07		4	Assistente	FCE 2.07
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05	Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05		4	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05		2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	10	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05		10	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.04		4	Assistente Técnico	FCE 2.04
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Secretário	CCE 1.17	SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07		3	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06		1	Assistente Técnico	FCE 2.06
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA MINERAL	1	Diretor	FCE 1.15	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA MINERAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	CCE 3.07		1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PRODUÇÃO MINERAL	1	Diretor	FCE 1.15	DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PRODUÇÃO MINERAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	CCE 3.07		2	Chefe de Projeto II	CCE 3.07



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA MINERAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA MINERAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06		1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
					1	Assistente Técnico	CCE 2.06
DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	FCE 1.15	DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13		1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10		1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07		1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05				
Consultoria Jurídica	2	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Consultoria Jurídica	2	Chefe de Divisão	FCE 1.07

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

48418.878101/2013 - Portaria Nº 456/SNGM/MME - Mineração São Jorge - Água Mineral - Japarutuba e Muribeca - Sergipe - 15,00 hectares.

48404.840318/2015 - Portaria Nº 457/SNGM/MME - Mineradora São Jorge S. A. - Gipsita - Ouricuri - Pernambuco - 3,32 hectares.

48402.821122/2015 - Portaria Nº 458/SNGM/MME - Indústria e Comércio de Bebidas Kremer e Conexos Ltda - Água Mineral - Morungaba - São Paulo - 24,73 hectares.

27209.890010/2004 - Portaria Nº 459/SNGM/MME - Estancia Hidromineral Boa Vista de Macuco Ltda - Água Mineral - Macuco - Rio de Janeiro - 42,72 hectares

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.318, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.003408/2023-23, decide não conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Oasis Solar ES 1 SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.568.035/0001-22, nos termos do § 3º do art. 43, inciso V, da Norma Organizacional ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista que interposto contra ato preparatório de decisão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 14.940, de 17 de outubro de 2023, constante nos Processos nº 48500.005336/2005-88, 48500.005374/2005-77, 48500.001905/2006-61 e 48500.001904/2006-06, publicada no DOU nº 204, de 26/10/2023, seção 1, p. 102. No art. 3º, onde se lê: "estado da Bahia", leia-se: "estado de Pernambuco". e retificar o anexo.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.247 - Processo nº 48500.001191/2022-36. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 1, CEG UFV.RS.BA.055391-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.248 - Processo nº 48500.001192/2022-81. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 2, CEG UFV.RS.BA.055392-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.249 - Processo nº 48500.001193/2022-25. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 3, CEG UFV.RS.BA.055393-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.250 - Processo nº 48500.001194/2022-70. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 4, CEG UFV.RS.PI.050512-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.251 - Processo nº 48500.001195/2022-14. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 5, CEG UFV.RS.BA.055395-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.252 - Processo nº 48500.001196/2022-69. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 6, CEG UFV.RS.BA.055396-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.253 - Processo nº 48500.001197/2022-11. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 7, CEG UFV.RS.BA.055397-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.254 - Processo nº 48500.001198/2022-58. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 8, CEG UFV.RS.BA.055398-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 4.255 - Processo nº 48500.001199/2022-01. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A, CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Formoso 9, CEG UFV.RS.BA.055399-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.613 kW de Potência Instalada e 48.872 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaborandi, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.258, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos nº 48500.000921/2020-10; 48500.000920/2020-75; 48500.000919/2020-41; 48500.001485/2014-52; 48500.001496/2014-38; 48500.001489/2014-36; 48500.001490/2014-61; 48500.001480/2014-25; 48500.001487/2014-47; 48500.001491/2014-13; 48500.001494/2014-49; 48500.001486/2014-01; 48500.001497/2014-82; 48500.001493/2014-02; 48500.001484/2014-11; 48500.003017/2014-18; 48500.003016/2014-73. Interessados: Indicados no Anexo. Decisão: registrar o enquadramento das UFV Fótons de São Magno 01 a 03 e EOL Ventos de São Vitor 01 a 14 como centrais geradoras associadas, definindo a faixa de potência da associação entre 465.000 kW e 615.000 kW.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.262, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: transfere as autorizações das EOL Itaúna I a III. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.271, DE 7 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005070/2011-19. Interessado: Gamba Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) da revisão do projeto básico da PCH Gamba, com 11.499 kW de Potência Instalada, cadastrada sob CEG PCH.PH.SC.037247-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de novembro de 2023.

Nº 4.279 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Aliança Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Flor de Mandacaru. Unidades Geradoras: UG14 a UG17, de 250,00 kW cada. Localização: Município de Icapuí, no estado de Ceará.

Nº 4.280 - Processo nº: 48500.002728/2021-02. Interessados: Eólica Santo Agostinho 5 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santo Agostinho 5. Unidades Geradoras: UG3 a UG5, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.281 - Processo nº: 48500.005885/2020-81. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó XII. Unidades Geradoras: UG1, de 5.800,00 kW. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 4.282 - Processo nº: 48500.005492/2020-77. Interessados: Geradora Solar São João Paracatu I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São João 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.000,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

Nº 4.283 - Processo nº: 48500.005491/2020-22. Interessados: Geradora Solar São João Paracatu I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São João 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.000,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

Nº 4.284 - Processo nº: 48500.005490/2020-88. Interessados: Geradora Solar São João Paracatu I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São João 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.000,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.



Nº 4.285 - Processo nº: 48500.005489/2020-53. Interessados: Geradora Solar São João Paracatu I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São João 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.000,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

Nº 4.286 - Processo nº: 48500.005488/2020-17. Interessados: Geradora Solar São João Paracatu II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São João 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.000,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

Nº 4.287 - Processo nº: 48500.005487/2020-64. Interessados: Geradora Solar São João Paracatu II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São João 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.000,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

Nº 4.288 - Processo nº: 48500.005486/2020-10. Interessados: Geradora Solar São João Paracatu II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São João 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.000,00 kW cada. Localização: Município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

Nº 4.289 - Processo nº: 48500.003786/2020-64. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó XIV. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 4.290 - Processo nº: 48500.003524/2017-02. Interessados: Goiás Geradora de Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH São Bartolomeu. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 6.000,00 kW cada. Localização: Município de Luziânia, no estado de Goiás.

Nº 4.291 - Processo nº: 48500.003514/2020-64. Interessados: Belmonte II Parque Solar S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Belmonte 2-6. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 4.273, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003379/2023-08, decide por conhecer do recurso interposto pelo consumidor Laticínios Carvalho Ltda., CNPJ nº 37.292.455/0001-38 contra o Despacho nº 2.509, de 24 de julho de 2023, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) reformar a decisão do Despacho nº 2.509 de 2023, em sede de juízo de reconsideração; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 580074675, referente aos ciclos de agosto de 2018 até junho de 2021, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414 de 2010 e do artigo 323 da Resolução Normativa nº 1.000 de 2021, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iii desta decisão, comprovação do seu cumprimento, (v) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.274, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003008/2023-18, decide por conhecer do requerimento interposto pela empresa empresa Do Tambo SS Laticínios Caseiros e Com de Aliment Ltda., CNPJ nº 00.851.446/0001-20, acerca da devolução de valores por faturamento incorreto da unidade consumidora nº 29196205 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e por conseguinte: (i) determinar que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D., CNPJ nº 08.467.115/0001-00, efetue a devolução em dobro, para os ciclos de faturamento de maio de 2018 a agosto de 2018, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414 de 2010, e do artigo 323 da Resolução Normativa nº 1.000 de 2021, descontados os valores já devolvidos; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (ii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.275, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001749/2023-64, decide por conhecer do requerimento interposto pela empresa Cerâmica Capão Redondo Ltda., CNPJ nº 90.830.175/0001-19, unidade consumidora nº 1209942-2, e, no mérito, negar-lhe provimento, e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.305, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001161/2023-19, decide: (i) conhecer e dar provimento à reclamação da Construbloc Artefatos de Cimento Ltda. (CNPJ nº 13.634.957/0001-31); (ii) determinar à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 02.016.440/0001-62) realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior em decorrência da aplicação da alíquota incorreta na unidade consumidora nº 3093303391 pelo período de 28/01/2009 a 20/08/2019, com atualização e juros nos termos do inciso II do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, podendo abater do total a devolver os valores já devolvidos; (iii) determinar à RGE Sul enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da Resolução

Normativa nº 414, de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização, juros incidentes e a parcela referente ao dobro; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.307, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001907/2023-86, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pelo Município de Pavussu - PI, CNPJ 01.612.679/0001-32; (ii) determinar que a Equatorial Energia Piauí efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras nºs 10550909 e 10822623, referente ao período de junho/2017 a dezembro/2022, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 e dos arts. 323 e 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, meio de depósito em conta corrente, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iii desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.278, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, na Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010; Portaria MME nº 512, de 21 de dezembro de 2018; e Edital e demais documentos do Leilão nº 001/2019 e o que consta no Processo nº 48500.003733/2021-24, em atendimento à Decisão Judicial nos Autos do Processo nº 1008213-51.2022.4.01.4200, decide incluir o item (iii) no Despacho nº 737, de 16 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "(iii) estabelecer, em cumprimento à decisão judicial nos autos do Processo 1008213-51.2022.4.01.4200, enquanto não revertida a decisão do referido processo judicial, o sobrestamento do parágrafo 8.9 do CCESI nº 05/2019, com a subsequente aplicação da fórmula abaixo, que consta no parágrafo 7.3 do ANEXO I do modelo atualmente vigente de CCESI, referente ao combustível "diesel ou óleo combustível" do Leilão nº 03/2021-ANEEL:

$$PV_{i,m} = E_{i,m} \cdot \{O\&M_{i,m} + FC_1 \cdot [(1-x) \cdot P_{i,m} + x \cdot P_{i,bio,m}] + P_{i,log-m} + P_{i,CBIO,m} + P_{i,trib,m}\}$$

Onde:

PV_{i,m}: PARCELA VARIÁVEL da USINA "i", expressa em R\$, apurada no mês "m";
E_{i,m}: Montante de ENERGIA associada à geração efetivamente verificada da USINA "i", no mês "m", expresso em MWh;

Fci: FATOR DE CONVERSÃO da USINA "i", com quatro casas decimais em L/MWh, destinado a apropriar todos os demais custos incorridos na aquisição e uso dos combustíveis e o consumo específico dos equipamentos de geração, que permanecerá invariável por toda a vigência do CONTRATO conforme valor declarado pelo VENDEDOR para a EPE;

P_{i,m}: PREÇO MÉDIO do(combustível declarado no Leilão), ponderado praticado pelos produtores e importadores na região onde está localizada a USINA "i", em R\$/L, conforme o fator "FC", publicado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao mês "m";

P_{i,bio,m}: PREÇO MÉDIO do biodiesel, praticado pelos produtores na região onde está localizada a USINA "i", em R\$/L, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme o fator "FC", referente ao mês "m";

x: Percentual de óleo biodiesel na composição do óleo diesel tipo "S-500", nos termos da Lei nº 13.033/2014;

P_{i,log-A}: Parcela da logística de suprimento do combustível da USINA "i", em R\$/L, conforme o fator "FC", destinada a apropriar os custos da logística de suprimento do combustível, referente ao ano "A", conforme valor declarado pelo VENDEDOR para a EPE;

P_{i,CBIO,m}: Parcela relativa ao custo de aquisição dos Créditos de Descarbonização - CBIO pelo distribuidor de combustível, referente ao mês "m", em R\$/L, com quatro casas decimais, a ser publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

P_{i,trib,m}: Parcela de tributos do combustível da USINA "i", em R\$/L, conforme o fator "FC", destinada a apropriar os custos com os tributos incidentes sobre o combustível, referente ao mês "m";

O&M_{i,m}: CUSTO de Operação e Manutenção da USINA "i", em R\$/MWh, referente ao mês "m", conforme valor declarado pelo VENDEDOR para a EPE."

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 67/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.011/2023 - J & A MINERACAO LTDA-Registro de Licença nº 815/2023 - Vencimento 15/09/2032

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

